



LEI Nº 1714/93-A

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e outras entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimentos;
- III - O Orçamento de Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1.994 conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.993 considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição, dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, podendo serem iniciadas contudo, se assim o interesse público exigir;
- II - As despesas com encargos sociais e salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos



serviços públicos, excetuando as obras de infra-estrutura, educação e saúde;

III - A previsão para operações de crédito, deverá constar da proposta orçamentária.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei orçamentária ou específica.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal da ativa, inativos e pensionistas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária.

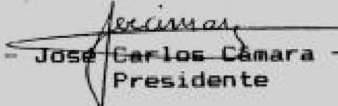
ARTIGO 10º - As prioridades estabelecidas na presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, adequando-as ao projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 11º - No orçamento constará obrigatoriamente a receita e a despesa relativa a seguridade social.


ARTIGO 12º - O Poder Executivo enviará até o dia 31 de agosto projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o devolverá aprovado, no todo ou em parte, até o encerramento da sessão legislativa para sanção.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de agosto de 1.993


- José Carlos Câmara -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 17 de agosto de 1.993 e publicada na imprensa local.


- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo de Administração



ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994

I - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fornecimento gratuito de passes escolares e condução para todos os alunos de nossa cidade.

Fornecimento de merenda escolar aos alunos de nossas escolas, no mesmo padrão de qualidade da fornecida atualmente.

Atendimento total às crianças de nossas creches municipais.

Construção de 1 prédio escolar, com duas salas de aulas e demais dependências, no Bairro Campo Grande.

Ampliação e melhoria nas escolas Mirinha Tonello e Ana Rita Felizola.

Construção de uma creche para atendimento dos bairros Jardim Independência I e II, Donalísio e Santa Lúcia;

Construção de uma creche para atendimento dos bairros Jardins da Cidade I e II, Marília e Nossa Senhora do Monte Serrat.

II - SECRETARIA DA SAÚDE:

Atendimento à população em todos os postos de assistência dentária no município, bem como atendimento em todos os prontos socorros municipais.

Prosseguimento normal aos programas de saúde implantados, como prevenção de doenças e assistência e manutenção adequada das ambulâncias existentes no município.

Ampliar a política de saúde ora implantada nos bairros, com o funcionamento e manutenção adequada dos postos de saúde, e dar prosseguimento ao sistema de prevenção de saúde.

Reestruturação do Programa de Saúde do Trabalhador, com a construção de um centro referência do trabalhador, bem como a contratação de : Médico , Engenheiro do Trabalho e atendentes.

Reativação do Posto de Saúde e instalação de um Pronto Socorro no Jardim Nossa Senhora do Monte Serrat, para atendimento de toda a área circunvizinha;

Elaboração de um programa de saúde específico para os deficientes físicos e os excepcionais.

Dar prosseguimento aos serviços de tratamento de água, ampliando sua estrutura e aprimorando o seu tratamento a fim de oferecer à população, água de primeira qualidade.
 Continuar com o referido funcionamento e a manutenção dos reservatórios de água na cidade e bairros.
 Promover o asfaltamento das ruas centrais de nossa cidade e prosseguir na pavimentação à paralelepípedos, bem como realizar toda a infra-estrutura necessária nos diversos bairros da cidade.
 Prosseguir na construção de moradias populares e permitir a implantação de barracos em todo o território do município.
 Construção de 3 pontes sobre o Rio Burui; 1 ponte no Corrego do Retiro e ponte sobre o Rio Jundiá, na altura da Rua Japão.
 Construção de um novo Faço Municipal.
 Construção de uma avenida ligando a Avenida Presidente Vargas até o Condomínio Ficoito Faese.
 Construção de uma Avenida da Rua Japão, até a Estrada SP-79.
 Extensão da rede de água do Bairro da Siemens até o Bairro Jurumirim.
 Extensão de uma rede de água da E.T.A. até o Bairro São Judas Tadeu.
 Complementação da canalização do córrego que passa paralelamente à Rua Pio XII.
 Instalação da rede de esgoto e pavimentação das ruas do Parque Residencial Marechal Rondon.
 Instalação das redes de água e esgoto e pavimentação das Ruas do Jardim Cidade III.
 Pavimentação do Jardim Santa Cruz e Jardim Nova Era.
 Estabelecimento de uma área de lazer no Jardim das Nações.

IV - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO:

Promover a manutenção e conservação de todos os programas referentes aos parques e jardins municipais, bem como dar seqüência e ampliação ao Museu Municipal.
 Construção de uma praça de esportes, dotada de toda infra-estrutura no Jardim Maria José.
 As demais Secretarias ordenarão seu orçamento, visando o bom andamento do serviço público; observadas as prioridades de cada setor.
 Criação de um programa permanente de Oficinas Culturais nas áreas de teatro, literatura, dança, artes plásticas e outras.
 Transferência da Biblioteca Pública Municipal para dependências mais amplas e adequadas ao seu funcionamento.

III - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:





Estabelecimento de um programa permanente de limpeza, ajardinamento e melhorias nas áreas de interesse turístico do Município.

V - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Concessão de Cesta Básica e Auxílio Transporte para os Servidores Públicos Municipais.

Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado com a participação de técnicos especializados.

VI - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:

Pagamento de todas as causas trabalhistas, desde que ganhas em segunda instância (TRT-CAMPINAS) e a consequente reintegração dos funcionários que ganharem as causas.